MANAGER TRADING FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 41.833.248/0001-10

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2022, às 10h00, na sede da **BFL Administração de Recursos Ltda.** ("Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 8º Andar – Conjunto PBK, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01443-010.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos quotistas representando, nesta data, a totalidade das quotas de emissão do Fundo ("Quotistas"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Quotistas do Fundo, em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo ("Regulamento") e do e artigo 67, parágrafo 6º, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Sra. Luciana Ruedas / Secretário: Sr. Klermann de Pennafort Caldas Neto.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento, e nos termos do Artigo 139 e seguintes da Instrução CVM 555 e demais atos relacionados à dissolução do Fundo.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura da ordem do dia, o Senhor Presidente submeteu as matérias aos presentes para exame, exposição as considerações da Administradora e da Gestora, o Quotista do Fundo deliberou de forma unânime e sem restrições, APROVAR:

(i) a dissolução e a liquidação do Fundo, a partir do fechamento do dia 29 de junho de 2022 ("Data de Liquidação"), nos termos previstos no Regulamento do Fundo, bem como do Artigo 139 e seguintes da Instrução CVM 555, com o que se encerram formalmente as atividades do Fundo para fins de provisionamento de despesas e apuração do valor do Patrimônio Líquido, que será base para resgate da totalidade das Quotas de emissão do Fundo;

(ii) Em consequência da dissolução e liquidação do Fundo, promover o resgate da totalidade das Quotas de emissão do Fundo com a consequente entrega ao Cotista da totalidade dos ativos do Fundo que porventura integre sua carteira na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional ou *in natura*, por meio da entrega dos ativos investidos pelo Fundo;

(iii) Em decorrência da deliberação descrita acima, os Cotistas autorizam o Administrador a:

a. Realizar o pagamento de qualquer passivo do Fundo, assim como o pagamento de todas as

despesas, dívidas, obrigações e encargos do Fundo;

b. Encerrar todos os contratos firmados em nome do Fundo, incluindo contratos com prestadores de serviços;

c. Tomar todas as providências cabíveis para encerramento do Fundo perante todas as autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando, a CVM e a Secretaria da Receita Federal;

d. Contratar o auditor independente para emissão do relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a Data de Liquidação;

(iv) O Administrador deverá provisionar, a partir da presente data, os valores necessários para o pagamento do auditor independente supracitado e para eventuais despesas ou taxas necessárias para o encerramento do Fundo, incluindo os pagamentos eventualmente pendentes de todos os prestadores de serviços de Fundo, devendo os respectivos pagamentos ocorrer até a Data de Liquidação. Após a emissão do parecer do auditor independente e respectivo cancelamento do registro do Fundo, o Administrador deverá apresentar prestação de contas dessas despesas aos Cotistas, bem como a devolução do valor provisionado e eventualmente não gasto, se aplicável.

(v) O Administrador declara que não tem conhecimento da existência de ações ajuizadas nas quais o Fundo tenha sido citado, deixando os Cotistas a salvo no tocante à inexistência de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais.

(vi) O Administrador declara que não existe passivo tributário ou de qualquer natureza relativo ao Fundo.

(vii) Nos termos da regulamentação aplicável, após a liquidação do Fundo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da Data de Liquidação, da seguinte documentação: (a) Ata da presente Assembleia Geral de Cotistas, aprovando a liquidação do Fundo; (b) Demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer auditor independente; e (c) Comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

(viii) Autorizar o Administrador e o Gestor a tomarem todas as providências necessárias e cabíveis para a liquidação e encerramento do Fundo perante todas as autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando, à CVM, ANBIMA e Receita Federal.

(ix) Por fim, em razão das deliberações supracitadas, o Cotista do Fundo dá ao Administrador e ao Gestor plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos por eles praticados, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Liquidação.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quis fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Cotistas do Fundo, por mim, Secretário(a) e pelo Presidente da Mesa.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2022.

Marcelo Lisboa
Presidente

Fabiano Jorge
Secretário

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Administradora